



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008, PROCESSO Nº 716/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. OSÓRIO SAKAMOTO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087/2007, PROCESSO Nº 913/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO MICHELS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 04 DE MAIO DE 2000, QUE FOI ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO CULTURAL PLÍNIO MARCOS, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15 DE MAIO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2008, (Nº 064/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 640/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RETIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 23 DE JUNHO DE 2008. (DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM INAMAR). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2008, (Nº 066/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 667/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RETIFICANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1986. (DESAFETAÇÃO DE ÁREA LIVRE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ABC E AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A DOAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL A FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2008, PROCESSO Nº 720/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, TORNANDO OBRIGATÓRIA, PARA TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO EM DIADEMA, E QUE POSSUA PORTA DE VIDRO TRANSPARENTE, A FIXAÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA COLORIDA PARA EVITAR COLISÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa em**

**12 de Novembro de 2008.**

**ITEM**

**1**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 02  
7/15/2008  
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008  
PROCESSO Nº 716/2008

COMISSÃO(ÕES) DE  
Diadema 23/04/2008

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

O Vereador LAURO MICHELS e OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

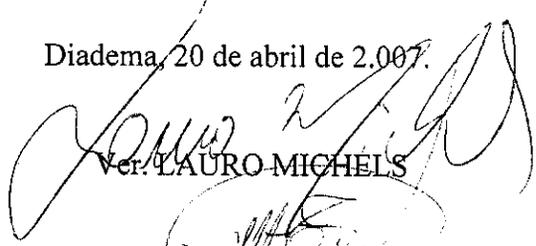
ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

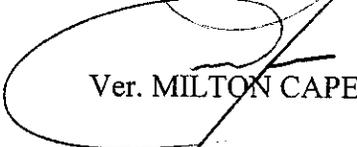
ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de abril de 2007.

  
Ver. LAURO MICHELS

  
Ver. CIDA FERREIRA

  
Ver. MILTON CAPEL



JUSTIFICATIVA

OSÓRIO SAKAMOTO nasceu em Avaré, interior de São Paulo, no dia 16 de abril de 1.936, filho de Fusao Sakamoto e Toyo Sakamoto. Casado com Sumako Sakamoto, desde 20 de julho de 1.968, têm dois filhos: Fábio e Cláudia.

Chegou em Diadema em 1.958, junto com seus irmãos: Antônio (já falecido) e Luiz (que, posteriormente, mudou-se para o nordeste). Na antiga Praça Diadema, nº 05, instalou a “Farmácia Diadema”, que funcionou por mais de quarenta anos. Ulteriormente, a farmácia foi transferida para a Avenida Juarez Rios de Vasconcelos, onde se encontra até hoje.

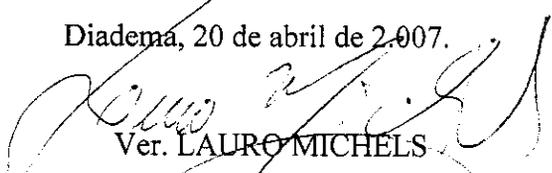
OSÓRIO SAKAMOTO participou ativamente de vários acontecimentos políticos e sociais em nosso Município, como em 1.963, quando foi criada a primeira diretoria da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema (atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema), que teve vida efêmera, mas que, depois de várias tentativas, consolidou-se como entidade forte, atuante e legítima, no que tange à representação dos interesses dos comerciantes e empresários de Diadema.

O Sr. OSÓRIO sempre foi muito compromissado com o bem-estar da população, pois atendia a todos com muita eficiência e dedicação, não sendo raras as ocasiões em que saía, a qualquer hora do dia ou da noite, para aplicar injeções ou levar medicamentos para aqueles que não podiam locomover-se.

Este é o perfil de OSÓRIO SAKAMOTO, cidadão que muito se empenhou, e ainda se empenha, para o crescimento de nosso Município, e que merece esta justa homenagem.

Pelos motivos acima expostos, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e votação Plenária, certo de contar com sua aprovação, pelos Ilustres Vereadores desta Douta Edilidade.

Diadema, 20 de abril de 2.007.

  
Ver. LAURO MICHELS

  
Verª. CIDA FERREIRA

  
Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/08  
PROCESSO Nº 716/08

O Vereador LAURO MICHELS E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Nascido em Avaré, interior do Estado de São Paulo, o homenageado chegou em Diadema no ano de 1.958, onde instalou uma farmácia.

A Farmácia Diadema, por mais de 40 anos, funcionou na antiga Praça Diadema e, atualmente, encontra-se localizada na Avenida Juarez Rios de Vasconcelos.

Foi um dos fundadores da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema (atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema).

Em sua justificativa, os Autores enfatizam que “o Sr. OSÓRIO sempre foi muito compromissado com o bem-estar da população, pois atendia a todos com muita eficiência e dedicação, não sendo raras as ocasiões em que saía, a qualquer hora do dia ou da noite, para aplicar injeções ou levar medicamentos para aqueles que não podiam locomover-se”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 03 de novembro de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-
716/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/08  
PROCESSO Nº 716/08

O Vereador LAURO MICHELS E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. OSÓRIO SAKAMOTO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1.936.

Em 1.958, juntamente com seus dois irmãos, veio morar em Diadema, onde instalou a Farmácia Diadema, inicialmente localizada na antiga Praça Diadema, nº 05.

Atualmente, a Farmácia funciona na Avenida Juarez Rios de Vasconcelos.

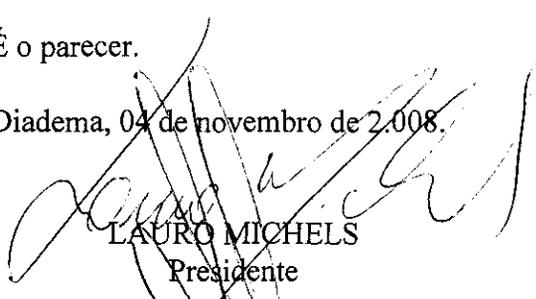
Em sua justificativa, os Autores informam que “OSÓRIO SAKAMOTO participou ativamente de vários acontecimentos políticos e sociais em nosso Município, como em 1.963, quando foi criada a primeira diretoria da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema (atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema), que teve vida efêmera, mas que, depois de várias tentativas, consolidou-se como entidade forte, atuante e legítima, no que tange à representação dos interesses dos comerciantes e empresários de Diadema”.

Alegam, ainda, que “o Sr. OSÓRIO sempre foi muito compromissado com o bem-estar da população, pois atendia a todos com muita eficiência e dedicação, não sendo raras as ocasiões em que saía, a qualquer hora do dia ou da noite, para aplicar injeções ou levar medicamentos para aqueles que não podiam locomover-se”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2.008.

  
LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
#16/2008
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008, PROCESSO Nº 716/2008.**

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Lauro Michels, também subscrito pelos Vereadores Milton Capel e Cida Ferreira, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Osório Sakamoto.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e destina-se a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso do homenageado, nascido em Avaré, Interior do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1936, fixando residência em Diadema em 1958.

Osório Sakamoto instalou-se na antiga Praça Diadema nº 05, atual Praça Presidente Castelo Branco, com o ramo de produtos farmacêuticos, por volta do ano de 1958.

Osório, como era conhecido, além de vender medicamentos, prestava um importante serviço social, pois atendia os enfermos que o procurava, orientando-os no tratamento de suas doenças, posto que naquela época o atendimento médico era precário, face a falta de profissionais. Locomovia-se, com freqüência, até as residências de seus pacientes para fazer aplicações de injeções ou levar medicamentos para aqueles que tinham dificuldades de locomoção.

O homenageado, participou, ainda, de acontecimentos políticos e sociais, tendo se dedicado com afinco para a criação da Associação Comercial e Industrial de Diadema, atual Associação Comercial e Empresarial – ACE.

Enfim, Osório Sakamoto, com seu empenho e dedicação e elevado espírito humano, contribuiu decisivamente para o desenvolvimento de nosso Município.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o Parecer,

Diadema, 11 de novembro de 2008

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	716/2008
	Protocolo

**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 017/2008**

**PROCESSO Nº 716/2008**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE.**

**AUTOR: VEREADOR LAURO MICHELS E OUTROS.**

**RELATORA : VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Lauro Michels, também subscrito pelos Vereadores Milton Capel e Cida Ferreira, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor Osório Sakamoto.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pela Resolução nº 002/60 da Câmara Municipal de Diadema, com a finalidade de agraciar pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao nosso Município.

Lendo a justificativa apresentada pelos autores da propositura, esta Relatora chega à conclusão de que o Senhor Osório Sakamoto é merecedor do título lhe pretende conceder os autores da propositura.

Realmente, informa a justificativa que o homenageado nasceu em 16 de abril de 1936, na Cidade de Avaré, Interior deste Estado, chegando em Diadema no distante ano de 1958, antes da emancipação político-administrativa de nossa Cidade.

No mesmo ano se estabeleceu na Praça Diadema, atual Praça Presidente Castelo Branco com o ramo de farmácia, sendo pioneiro em nossa Cidade nessa atividade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>17</u>
<u>16/2008</u>
Protocolo

O homenageado presenciou a campanha de emancipação de nosso Município e acompanhou o crescimento da nossa Cidade.

Sempre preocupado com a saúde das pessoas, notadamente dos menos favorecidos, vendia-lhes medicamentos para posterior pagamento, acompanhando a evolução das doenças de seus clientes. Quando necessário, comparecia em suas residências para fazer aplicações de injeções e levar medicamentos.

Era muito procurado, pois tinha grande prática na área de farmácia e, diante da ausência de profissionais médicos, indicava a medicação mais apropriada para as doenças daqueles que o procurava.

Além dessa atividade, o homenageado participou ativamente de diversos acontecimentos políticos e eventos sociais, tendo lutado pela criação da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema, atual ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, posto que o homenageado faz jus à honraria que lhe pretender concedeu os colegas Lauro Michels, Milton Capel e Cida Ferreira.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em comento, pois existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 017/2008, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2008.

  
VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA  
RELATORA



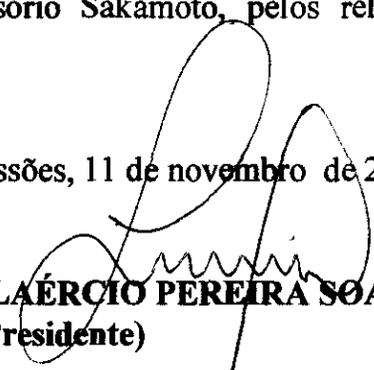
# Câmara Municipal de Diadema

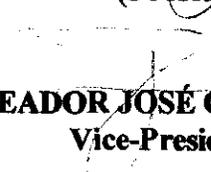
Estado de São Paulo

Fis. - 10 -
16/2008
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2008, de autoria do DD. Colega Vereador Lauro Michels, também subscrito pelos Vereadores Milton Capel e Cida Ferreira, que concede o Título de Cidadão Diademense ao Senhor Osório Sakamoto, pelos relevantes serviços prestados em prol de nossa Cidade.

Salas das Comissões, 11 de novembro de 2008

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

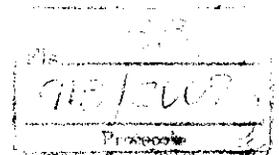
  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Vice-Presidente

**ITEM**

**II**



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



**PROCESSO Nº 913/2007**  
**(PROJETO DE LEI Nº 087/2007)**  
Autor: Vereador Lauro Michels Sobrinho

Altera a Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Prêmio Cultural Plínio Marcos, no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º - .....  
Parágrafo 1º - .....  
I - .....  
IX – Monografias.

**Parágrafo 2º - Para ser inscrita, a monografia deverá ser única, inédita, redigida em língua portuguesa, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e deverá abordar fatos políticos, econômicos, sociais ou culturais relativos ao Município de Diadema".**

**Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 5º - O regulamento e a seleção dos trabalhos vencedores deverão ser feitos por uma comissão formada por jurados, devidamente capacitados e de reputação ilibada com conhecimento da linguagem para a qual foram indicados, devidamente indicados e/ou contratados pela Secretaria de Cultura".

**Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 7º - Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos nos locais designados em data a ser estabelecida pela Secretaria de Cultura".

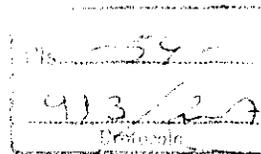
**Art. 4º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.176, de 17 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 8º - A organização da Mostra de Artes de Diadema, bem como a coordenação dos procedimentos necessários para a concessão do Prêmio Plínio Marcos, ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes dos produtores culturais de Diadema, na organização da Mostra de Artes de Diadema.

§ 2º - Os representantes dos produtores culturais deverão ser escolhidos em assembléia devidamente convocada pela Secretaria de Cultura".

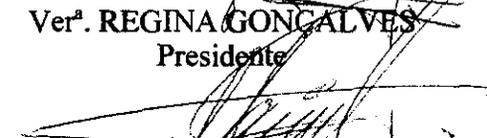
Art. 5º - Para a implementação do Prêmio Plínio Marcos nas manifestações artísticas estabelecidas na presente Lei, fica, desde já, autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, ajustes, acordos operacionais ou contratos com organizações governamentais estaduais e federais, organizações não governamentais e cooperativas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de maio de 2008.

  
Verª. REGINA GONÇALVES  
Presidente

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Vice-Presidente

  
Verª. CIDA FERREIRA  
Membro



ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 095 - 2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 02 -
640/2008
Protocolo

640/2008

Diadema, 03 de setembro de 2008

OF. ML. Nº 064/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 11 de Setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre retificações na Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008, que dispôs sobre a desafetação e autorização para alienação de área pública mediante investidura.

A retificação em comento se faz necessária em razão de equívocos cometidos na descrição primitiva da área, fato esse que impede o registro da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis tanto para averbação da desafetação, quanto para o registro da Escritura de Alienação.

Essa constatação se deu ao longo dos trabalhos para implementação da alienação da área pública, em razão da divergência a seguir descrita: a descrição da área objeto da Lei de Desafetação nº 2.755/2.008, foi realizada em desacordo com a descrição contida no Título de Propriedade de Área Pública Municipal, representado pelo matrícula nº 45.267. Destarte, a retificação da lei se impõe para que possamos concretizar a alienação.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 03 -
	640/2008
	Projeto de Lei

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MILTON CAPEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *F. de S. S.*

*SAJUL para manifestação*

---

*2008/09/09/2008?*

---

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ... 095 / 2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 041 -
640 / 2008
Protocolo

640 / 2008

**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008**

**RETIFICA** dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica retificado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível o seguinte bem imóvel municipal: um terreno, consistente na ÁREA “B”, localizada no JARDIM INAMAR, destinada a composição do viário municipal sob a denominação de RUA ALTAIR, neste distrito, município e comarca, designada pelo perímetro 1-46-47-48-49-50-51-52-53-1, que assim se descreve e confronta:

TRECHO 1-46: em curva, medindo 18,97m, confrontando com o lote 01, da quadra 15, do Jardim Inamar;

TRECHO 46-47: em linha reta, medindo 3,92m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 47-48: em linha reta, medindo 1,17m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 48-49: em linha reta, medindo 2,72m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 49-50: em linha reta, medindo 4,06m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 50-51: em linha reta, medindo 3,21m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 51-52: em linha reta, medindo 5,28m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 52-53: em linha reta, medindo 3,84m, confrontando com a área “A”;

TRECHO 53-1: em linha reta, medindo 9,55m, confrontando com o leito da Rua Antonio Sylvio Cunha Bueno, encerrando a área de 95,13m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Anexo 01, relativo à certidão atualizada da matrícula do bem imóvel municipal descrito no § 1º, constitui parte integrante desta Lei.”

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 03 de setembro de 2008.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2755/08, de 23/06/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 17708  
Mensagem Legislativa: 908  
Projeto: 1908

Fla. - 05
642-2008
Protocolo

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA. (CORRESPONDENTE À PARTE DO LOTE 01 - QUADRA 15 DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM INAMAR).

**LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

(PROJETO DE LEI Nº 019/2008)

(nº 009/2008, na origem)

**DISPÕE** sobre desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art 1º** - Fica transferido da categoria de uso comum do povo e incorporado ao patrimônio disponível o bem imóvel municipal especificado e denominado de acordo com a Planta nº 097/25-A/4 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras (anexo 01), correspondente à parte do lote 01 – quadra 15 do loteamento denominado Jardim Inamar, de formato irregular, com área de aproximadamente 95,13 m<sup>2</sup> (noventa e cinco metros e treze decímetros quadrados), que consta pertencer ao **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, de acordo com a matrícula nº 45.267, do livro dois, do Registro Imobiliário de Diadema (Anexo 02), localizado na confluência da Rua Antônio Sílvio Cunha Bueno com Rua Altair, que assim se descreve: inicia-se no ponto “A”, situado no lado esquerdo e no alinhamento da Rua Antônio Sílvio Cunha Bueno, na distância de 1,47m da divisa do imóvel nº 1.295; deste, segue pelo alinhamento da referida via na distância de 9,55m e azimute de 184º54’21” até encontrar o ponto “B”; deste, deflete à esquerda na distância de 3,84m e azimute 179º43’22” até encontrar o ponto “B”, deste; deflete à esquerda na distância de 3,84 e azimute 179º43’22” até encontrar o ponto “C”; deste, deflete à esquerda na distância de 5,28m e azimute de 129º19’58” até encontrar o ponto “D”; deste, deflete à esquerda na distância de 3,21m e azimute de 77º07’51” até encontrar o ponto “E”; deste, deflete à esquerda na distância de 4,06m e azimute de 60º36’57” até encontrar o ponto “F”; deste deflete à esquerda na distância de 2,72m e azimute de 47º06’53” até encontrar o ponto “G”; deste, deflete à direita na distância de 1,17m e azimute de 103º15’13” até encontrar o ponto “H”, deste deflete à esquerda na distância de 3,92m e azimute de 140º32’53” até encontrar o ponto “I”, deste, deflete à direita na distância de 18,97m em arco de raio de 9,00m e AC de 102º01’40” até encontrar o ponto “A” inicial da descrição.

**Art 2º** - Fica o Executivo autorizado a alienar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação ora autorizada far-se-á, através de escritura pública, mediante investidura, dispensado o procedimento licitatório, a teor do artigo 124, inciso I, alínea “d” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Diadema, bem assim da legislação federal pertinente.

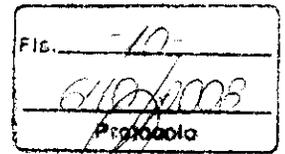
**Art. 3º** - Para a alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado, como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévia elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 095/08 (Nº 064/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 640/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, retificando dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2.008, que dispôs sobre desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, na forma que especifica.

Pretende o Autor retificar a descrição da área de referido bem imóvel municipal, eis que a atual descrição, feita de forma incorreta, impede seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tanto para averbação da desafetação, quanto para o registro da Escritura de Alienação.

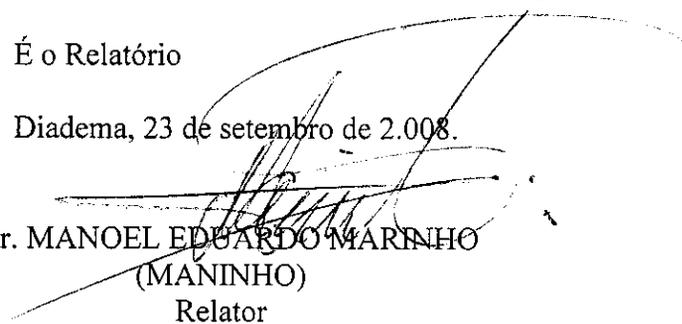
Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “essa constatação se deu ao longo dos trabalhos para implementação da alienação da área pública, em razão da divergência a seguir descrita: a descrição da área objeto da Lei de Desafetação nº 2.755/08 foi realizada em desacordo com a descrição contida no Título de Propriedade de Área Pública Municipal, representado pela matrícula nº 45.267. Destarte, a retificação da Lei se impõe para que possamos concretizar a alienação”.

O artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos casos de doação, permuta, dação em pagamento, investidura e venda para fins de interesse social.

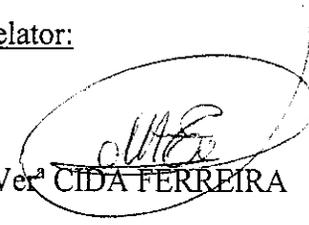
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 23 de setembro de 2.008.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 095/08 (Nº 064/08, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 640/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, retificando dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 23 de junho de 2.008, que dispôs sobre desafetação e autorização para alienação de bem imóvel municipal, na forma que especifica.

O imóvel em questão consiste em parte do loteamento denominado Jardim Inamar.

Durante os trabalhos para implementação da alienação de referida área pública, constatou-se que sua descrição foi realizada em desacordo com aquela contida no Título de Propriedade de Área Pública Municipal, representado pela matrícula nº 45.267.

Portanto, para se obter o registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para fins de averbação da desafetação e para registro da Escritura de Alienação, necessária se faz a retificação ora proposta.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2.008.

Ver. JAIR BRUNISTA DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 100/2008

Fis.	- 06
	666/2008
	Protocolo

666/2008

Diadema, 09 de setembro de 2008

OF. ML. Nº 066/08

A(S) COMISSAO(ÕES) DE.....

Diadema, 25/09/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre retificações na Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986, que dispôs sobre a desafetação e autorização para doação de área pública à Fazenda do Estado para construção de escola.

A retificação em comento se faz necessária em razão de equívocos cometidos na descrição primitiva da área, fato esse que impede o registro da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis tanto para averbação da desafetação, quanto para o registro da Escritura de Doação.

Essa constatação se deu ao longo dos trabalhos para implementação da doação da área pública, em razão da divergência a seguir descrita: a lei foi elaborada antes de se formalizar o registro da área pública, representado pela matrícula nº 45.136, o que resultou em divergência de descrição de áreas. Destarte, a retificação da lei se impõe para que possamos concretizar a doação.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

*SAJUL para promulgação*

Exmo. Sr.  
Vereador **MILTON CAPEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DATA 18/09/2008

RECEBIDO EM 19/09/08  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 100 2008  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 100
364/2008
Protocolo

664/2008

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008**

**RETIFICA** dispositivo da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica retificada a alínea "a", do art. 1º, da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) um terreno consistente na ÁREA A, oriunda do desmembramento do ESPAÇO LIVRE, localizada no JARDIM ABC, neste distrito, município e comarca, em formato irregular, designado pelo perímetro 3A-4-5-6-6A-6B-3A, que assim se descreve e confronta:

**TRECHO 3A-4:** em linha curva, medindo 75,17m, confrontando com o leito da Rua dos Pessegueiros;

**TRECHO 4-5:** em linha curva, medindo 13,82m, confrontando em concordância com o leito da Rua dos Pessegueiros e Rua das Pitangueiras;

**TRECHO 5-6:** em linha curva, medindo 26,70m, confrontando com o leito da Rua das Pitangueiras;

**TRECHO 6-6A:** em linha curva, medindo 7,51m, confrontando com o leito da Rua das Pitangueiras;

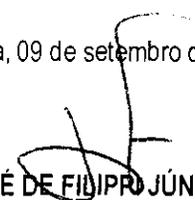
**TRECHO 6A-6B:** em linha reta, medindo 93,60m, confrontando com a ÁREA B;

**TRECHO 6B-3A:** em linha reta, medindo 15,00m, confrontando com a ÁREA B, até o ponto final desta descrição, encerrando a área de 2.475,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2008.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 862/86, de 05/11/1986**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 23586  
Mensagem Legislativa: 30186  
Projeto: 4586

Fls. <u>-04-</u>
<u>66-4/1986</u>
Protocolo

Dispõe sobre a desafetação de área livre, autoriza o poder executivo a doar bem público municipal a Fazenda do Estado para construção de Escola.-

**Alterada por:**

L.O. 1765/99

LEI Nº 862/92.

DISPÕE sobre a desafetação de área livre, autoriza o Poder Executivo a doar bem público municipal a Fazenda do Estado para construção de escola.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transferida de categoria de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, os seguintes imóveis:

- a) - Área livre do loteamento denominado Jardim "ABC", de formato irregular com área aproximadamente de 2,475,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1 e as respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em curva medindo aproximadamente 7,51 m (sete metros e cinquenta e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Pitangueiras;

TRECHO 2-3 - Em linha reta medindo aproximadamente 1,00 m (um metro), confrontando-se com o leito da Rua Pitangueiras;

TRECHO 3-4 - Em curva medindo aproximadamente 27,53 m (vinte e sete metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Pitangueiras;

TRECHO 4-5 - Em curva medindo aproximadamente 10,17 m (dez metros e dezessete centímetros), confrontando-se com a confluência da Rua das Pitangueiras com a Rua dos Pessegueiros;

TRECHO 5-6 - Em curva medindo aproximadamente 75,17 m (setenta e cinco metros e dezessete centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Pessegueiros;

TRECHO 6-7 - Em linha reta medindo aproximadamente 15,00 m (quinze metros), confrontando-se com o remanescente da área livre do loteamento do Jardim ABC;

TRECHO 7-1 - Em linha reta medindo aproximadamente 93,60 m

(noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com o remanescente da área livre do loteamento Jardim ABC, consoante consta da planta 12.775.326, dos arquivos do Departamento de Obras desta Municipalidade.

Fis. - 05 -
564/2016
Projétilo

Referido imóvel foi havido pela Prefeitura Municipal de Diadema, conforme loteamento aprovado através do alvará n° 4.551 de 17/01/56, Processo Administrativo Externo n° 2.448/55.

- b) - Área livre entre as Quadras 10 e 11 loteamento denominado Jardim da Nações, 1ª Gleba, de formato regular, com área aproximadamente 1.930,48 m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e trinta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), de propriedade da prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-8-1 e as respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta medindo aproximadamente 22,00 m (vinte e dois metros), confrotando-se com o leito da Rua Internacional;

TRECHO 2-3 - Em curva medindo aproximadamente 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrotando-se com a confluência das Ruas Internacional e Onu;

TRECHO 3-4 - Em linha reta medindo aproximadamente 32,00 m (trinta e dois metros), confrontando-se com o leito da Rua Onu;

TRECHO 4-5 - Em curva medindo aproximadamente 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando-se com a confluência das Ruas Onu e Santiago;

TRECHO 5-6 - Em linha reta medindo aproximadamente 22,00 m (vinte e dois metros), confrontando-se com o leito da Rua Santiago;

TRECHO 6-7 - Em curva medindo aproximadamente 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando-se com a confluência das Ruas Santiago e Sidney;

TRECHO 7-8 - Em linha reta medindo aproximadamente 32,00 m (trinta e dois metros), confrotando-se com o leito da Rua Sidney;

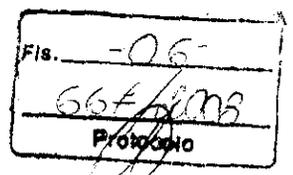
TRECHO 8-1 - Em curva medindo aproximadamente 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando-se com a confluência das Ruas Sidney e Internacional, consoante consta da planta n° 12.778.326, dos arquivos do Departamento de Obras da Municipalidade, havido pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do loteamento aprovado pelo alvará n° 810 de 01/08/56, Processo Externo n° 4.373/55.

- c) - Parte da área livre, da Quadra "D" do loteamento denominado Jardim Alvorada, de formato irregular com área aproximadamente 2.163,39 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sessenta e três metros e trinta e nove decímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 5-6-7-8-10-5 e as respectivas confrontações:

TRECHO 5-6 - Em curva medindo aproximadamente 1,75 m (hum metro e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Afonso Pena;

TRECHO 7-8 - Em linha reta medindo aproximadamente 95,34 m (noventa e cinco metros e trinta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Afonso Pena;

TRECHO 8-9 - Em linha reta medindo aproximadamente 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com o leito da viela "2" da mesma quadra;



TRECHO 9-10 - Em linha reta medindo aproximadamente 107,60 m (cento e sete metros sessenta centímetros), confrontando-se com a área de propriedade de Alberto Jafet ou quem de direito;

TRECHO 10-5 - Em linha reta medindo aproximadamente 22,84 m (vinte e dois metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando-se com o remanescente da área livre.

O referido imóvel foi havido pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do loteamento aprovado pelo alvará nº 701 de 09/11/61, Processo Administrativo Externo nº 322/61.

- d) - Área livre do loteamento denominado Vila Santa Maria, de formato irregular com área aproximadamente 1.991,00 m2 (hum mil, novecentos e noventa e um metros quadrados), de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-1 e as respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta medindo aproximadamente 95,00 m (noventa e cinco metros), confrontando-se com área de propriedade de MUHIDIM A. HAUACHE ou quem de direito;

TRECHO 2-3 - Em linha reta medindo aproximadamente 16,20 m (dezesseis metros e vinte centímetros), confrontando-se com área de quem de direito;

TRECHO 3-4 - Em linha reta medindo aproximadamente 96,00 m (noventa e seis metros), confrontando-se com as quadras "M" e "N" do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5 - Em linha reta medindo aproximadamente 16,22 m (dezesseis metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com o leito da Rua "9";

TRECHO 5-1 - Em curva medindo aproximadamente 26,78 m (vinte e seis metros e sessenta e oito centímetros), (vinte e seis metros e setenta e oito centímetros), conforntando-se com a confluência da Rua 9 com Avenida Rotary, consoante consta da planta nº 11.091.284, dos arquivos do Departamento de Obras desta Municipalidade e, havido pela Prefeitura Municipal de Diadema através do loteamento aprovado pelo alvará nº 5687 de 19/01/70 processo nº 3.337/66.

- e) - Parte de uma área livre da quadra 16 do loteamento denominado Jardim Inamar de formato irregular com área aproximadamente 7.049,22 m2 (sete mil, qurenta e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados), de propriedade da prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1e as respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta medindo aproximadamente 153,00 m (cento e cinquenta e três metros), confrontando-se com o leito da Avenida Silvio Cunha Bueno;

TRECHO 2-3 - Em linha reta medindo aproximadamente 118,00 m (cento e dezoito metros), conforntando-se com a quadra 16 do loteamento Jardim Inamar;

TRECHO 3-4 - Em linha reta medindo aproximadamente 27,20 m (vinte e sete metros e vinte centímetros), confrontando-se com a área de propriedade de Antonio M. M. Guerra ou quem de direito;

TRECHO 4-5 - Em linha reta medindo aproximadamente 14,04 m (quatorze metros e quatro centímetros), conforntando-se com área de propriedade de Antonio M. M. Guerra ou quem de direito;

TRECHO 5-6 - Em linha reta medindo aproximadamente 51,60 m (cinquenta e um metros e sessenta centímetros), confrontando-se

Fis. - 07
664/2015
Protocolo

com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, decretada de utilidade pública pelo Decreto nº 685/73;

TRECHO 6-7 - Em linha reta medindo aproximadamente 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros), confrontando-se com o o remanescente da área de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, decretada de utilidade pública pelo Decreto nº 685/73;

TRECHO 7-1 - Em linha reta medindo aproximadamente 24,00 m (vinte e quatro metros), confrontando-se com o remanescente da área de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, decretada de utilidade pública pelo Decreto nº 685/73.

Este imóvel foi havido através do termo de regularização nº 001 de 19/10/83, Processo Externo nº 11.941/83.

- f) - Área livre da quadra "B" do loteamento Jardim Recanto, de formato irregular, com área aproximadamente 1.533,00 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1 e as respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta medindo aproximadamente 19,26 m (dezenove metros e vinte e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Antonio Sanches Moreno;

TRECHO 3-4 - Em linha reta medindo aproximadamente 42,06 m (quarenta e dois metros e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Reifenhauer;

TRECHO 4-5 - Em linha reta medindo aproximadamente 50,00 m (cinquenta metros), confrontando-se com o leito da viela "4" da mesma quadra do loteamento Jardim Recanto.

- g) - Área livre da quadra "H" do loteamento denominado Jardim Maravilha de formato irregular com área aproximadamente 2.292,00 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1 e as respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta medindo aproximadamente 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Graça Aranha;

TRECHO 2-3 - Em curva medindo aproximadamente 15,30 m (quinze metros e quinze centímetros), confrontando-se com a confluência da Rua Graça Aranha com a Rua Comendador José Silva Araújo;

TRECHO 3-4 - Em linha reta medindo aproximadamente 26,00 m (vinte e seis metros), confrontando-se com o leito da rua Comendador José Silva Araújo;

TRECHO 4-5 - Em linha reta medindo aproximadamente 58,00 m (cinquenta e oito metros), confrontando-se com os lotes 06 e 19 da quadra "h" do mesmo loteamento;

TRECHO 5-6 - Em linha reta medindo aproximadamente 30,00 m (trinta metros), confrontando-se com o leito da Rua Almiro Senna Ramos;

TRECHO 6-1 - Em linha reta medindo aproximadamente 57,00 m (cinquenta e sete metros), confrontando-se com os lotes 01 e 05 da quadra "H" do mesmo loteamento, consoante consta da planta nº 11.705-299 dos arquivos do Departamento de Obras desta Municipalidade.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar sem concorrência pública e a favor da Fazenda do Estado de São Paulo, escritura pública de doação das áreas desafetadas nos termos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das Cláusulas da Escritura Pública de Doação deverá constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

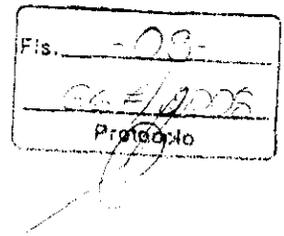
Diadema, 05 de Novembro de 1986.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Fis. - 03
564/1986
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 1765/99, de 27/01/1999**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 58997  
Mensagem Legislativa: 1997  
Projeto: 3797



Dispõe sobre a retificação de descrição de área constante da Lei Municipal nº 862, de 05 de Novembro de 1986.- (DESAFETACAO DE AREA PARA CONSTRUCAO DE ESCOLA).-

**Altera:**

L.O. 862/86

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a retificação de descrição de área constante da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica retificada a descrição da área constante da letra b, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

b) - Praça pública denominada Nações Unidas, localizada no loteamento denominado Jardim das Nações - 1ª Gleba, matrícula nº 38.970, do 1º Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo, de formato retangular, com área aproximada de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta, medindo aproximadamente 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Internacional;

TRECHO 2-3 - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,00 m (cinquenta metros), confrontando-se com o leito da Rua ONU;

TRECHO 3-4 - Em linha reta, medindo aproximadamente 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Santiago:

TRECHO 4-1 - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,00 m (cinquenta metros), confrontando-se com o leito da Rua Sidney.

.....  
.....  
....."

ARTIGO 2º - Ficam mantidas, em todos os seus termos, as demais disposições da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de Janeiro de 1999.

(a) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Fig. -10  
66#6702  
Protocolo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/08 (Nº 066/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 667/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, retificando dispositivo da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1.986, que dispôs sobre a desafetação de área livre, autorizou o Poder Executivo a doar bem público municipal à Fazenda do Estado para construção de escola.

Pretende o Autor retificar a descrição da área de referido bem imóvel municipal, eis que a atual descrição, feita de forma incorreta, impede seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tanto para averbação da desafetação, quanto para o registro da Escritura de Doação.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “essa constatação se deu ao longo dos trabalhos para implementação da doação da área pública, em razão da divergência a seguir descrita: a lei foi elaborada antes de se formalizar o registro da área pública, representado pela matrícula nº 45.136, o que resultou em divergência de descrição de áreas. Destarte, a retificação da Lei se impõe para que possamos concretizar a doação”.

O artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e, quando se tratar de imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos casos de doação, permuta, dação em pagamento, investidura e venda para fins de interesse social.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 07 de outubro de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 15  
667/08  
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 100/08 – PROCESSO Nº 667/08

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei dispõe sobre retificações na Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação e autorização para doação de área pública à Fazenda do Estado para construção de Escola.

Pretende o Autor retificar a descrição da área descrita na alínea “a”, do artigo 1º da Lei Municipal nº 862, de 05 de novembro de 1986, esclarecendo que, a atual descrição, feita de forma incorreta, impede seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tanto para averbação da desafetação, quanto para o registro de Escritura de Doação.

Em sua Mensagem Legislativa, informa, ainda, o Autor que “essa constatação se deu ao longo dos trabalhos para implementação da doação da área pública, em razão da divergência a seguir descrita: a Lei foi elaborada antes de se formalizar o registro da área pública, representado pela matrícula nº 45.136, o que resultou em divergência de descrição de áreas. Destarte, a retificação da Lei se impõe para que possamos concretizar a doação”.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a providência ora proposta faz-se necessária, razão pela qual, somos pelo encaminhamento a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 10 de outubro de 2008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA  
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 03  
Manoel  
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 107/08 PROCESSO Nº 720/08

Torna obrigatória, para todo estabelecimento comercial localizado em Diadema, e que possua porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida para evitar colisões, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Torna-se obrigatória, para todo o estabelecimento comercial localizado em Diadema e que possua porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura, alertando os munícipes do perigo de colisão.

ARTIGO 2º - A faixa de segurança de que trata o artigo anterior poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

ARTIGO 3º - A presente Lei aplica-se a todos os tipos de estabelecimentos comerciais, sem exceções.

ARTIGO 4º - A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município de Diadema.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial que possuir portas de vidros transparentes, instalarem faixa de segurança colorida para evitar colisões e dá outras providências.

Sabemos a quantidade de estabelecimentos comerciais na cidade de Ladema que tem instalados em suas entradas portas de vidros transparentes, sem numeração ou faixas de avisos, colocando em risco diversos munícipes de nossa cidade, principalmente crianças e idosos.

Ocorre que, munícipes que chegam em determinados comércios, não identifica se as portas estão abertas ou fechadas, e em muitos casos não sabem nem da existência de uma porta, ocorrendo assim colisões de alta gravidade.

Entendemos, dessa forma, que o presente projeto de lei visa garantir a colocação de uma faixa indicativa, alertando a existência de uma porta de vidro transparente no local, evitando assim, que a nossa população venha sofrer qualquer tipo de acidente, e evitando prejuízos aos munícipes e aos próprios comerciantes.

Posto que, contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2007.

Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
F20/1003
Protocolo

Diadema, 30 de agosto de 2.007.

Sra. Diretora:

Através do anteprojeto de lei em anexo, pretende o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO que os estabelecimentos comerciais sejam obrigados a fixar faixa de segurança nas portas de vidro.

Sabe-se que a Administração Pública, no uso de seu Poder de Polícia, pode ditar e executar medidas restritivas do direito individual. A matéria vem regulada no artigo 78 do Código Tributário Nacional, que assim estabelece:

**“ARTIGO 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.**

Resta claro, portanto, que a Administração Pública só pode obrigar o particular a fazer ou deixar de fazer alguma coisa quando presente o interesse relevante por parte da coletividade ou do próprio Estado e, no que diz respeito ao exercício de atividades econômicas, a Administração Pública, no uso do Poder de Polícia, poderá, única e exclusivamente, regular a prática daquelas que dependem de autorização ou concessão.

Como a prática do comércio não constitui atividade econômica que depende de concessão ou autorização por parte do Poder Público, tem-se que, nessas circunstâncias, qualquer restrição de direito individual consubstanciaria abuso de poder por parte da Administração Pública.

Finalmente, convém trazer à colação, por oportuno, conclusões alcançadas em pareceres emitidos pelo CEPAM. O primeiro (nº 14.841/91), da lavra da dra. Sandra Regina de M.Tolentino, conclui que “não cabe ao Poder Público ditar normas para empresas privadas”.

O segundo (nº 17.865/96), de autoria do dr. Antônio Victor Balbino Filho, no sentido de que “a legislação demonstra a preocupação de não interferência do Poder Público na iniciativa privada, contrariando o projeto municipal que tira do empresário a liberdade de planejar a forma de prestação de seus serviços. Desta forma, entende a lei ser o município incompetente para legislar sobre essa matéria, por interferir na iniciativa privada, bem como legislar em matéria exclusiva da União”.

Por todo o exposto, conclui-se que o presente anteprojeto de lei não poderá prosperar.

É o Parecer, s.m.j..

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador II

*De acordo  
Dad. 03/09/07  
Cecilia...*



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 107/08 - PROCESSO Nº 720/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, tornando obrigatória, para todo estabelecimento comercial localizado em Diadema, e que possua porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida para evitar colisões, e dando outras providências.

A faixa, cuja cor ficará a critério do proprietário, deverá ter, no mínimo, 10 centímetros de largura e os órgãos públicos municipais e órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município também ficam obrigados a afixar faixa de segurança, nos termos da presente Lei.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que em Diadema existem inúmeros estabelecimentos comerciais que possuem porta de vidro na entrada e que, como muitos munícipes não sabem se as portas estão abertas ou fechadas, acabam ocorrendo colisões de alta gravidade.

O artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 03 de novembro de 2008.

Verª REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
120/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 107/08 - PROCESSO Nº 720/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, obrigando os estabelecimentos comerciais que possuem porta de vidro transparente a afixar faixa de segurança colorida.

Na cor de preferência do proprietário, desde que bastante visível, e com largura mínima de 10 centímetros, a faixa deverá conter dizeres de alerta ao perigo de colisão.

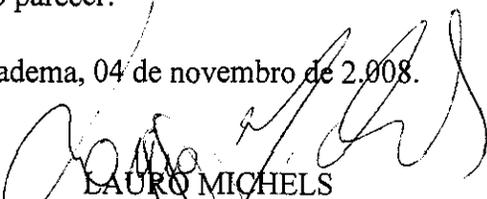
A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município de Diadema.

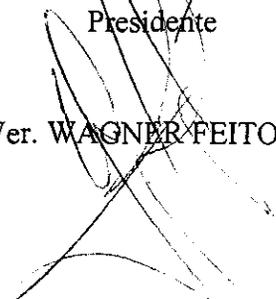
Em sua justificativa, os Autores alegam que, em Diadema, existem muitos estabelecimentos comerciais com portas de vidro transparente, as quais colocariam em risco a integridade física dos munícipes, principalmente crianças e idosos que, não conseguindo identificar se a porta encontra-se aberta ou fechada, correm o risco de colidir com a mesma, sofrendo lesões.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de novembro de 2.008.

  
LAURO MICHELS  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA  




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
720/2008
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 107/2008, PROCESSO Nº 720/2008.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que torna obrigatória, para todo o estabelecimento comercial localizado em Diadema e que possua porta de vidro transparente a fixação de faixa de segurança colorida para evitar colisões.

A faixa de segurança colorida deverá ter, no mínimo, 10 centímetros de largura e tem por objetivo alertar as pessoas do eventual perigo de colisão com as portas de vidro transparente.

A obrigação alcança todos os tipos de estabelecimentos comerciais, bem como os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instalados em nosso Município.

Dispõe o artigo 5º que o Poder Executivo regulamentará a lei a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

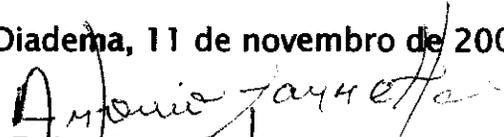
A propositura não prevê a aplicação de penalidade, em caso de descumprimento da lei, fato que poderá torná-la inócua.

No que tange ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame que não implica em despesa para o erário público, salvo a proveniente da publicação da Lei a ser aprovada, para a qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

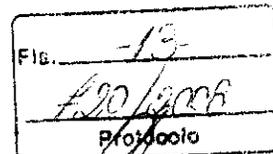
Diadema, 11 de novembro de 2008

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 017/2008**

**PROCESSO Nº 720/2008**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**

**ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA COLORIDA EM PORTAS DE VIDRO TRANSPARENTE.**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que torna obrigatória, para todos os estabelecimentos comerciais localizados em nosso Município, e que possuam portas de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida, para evitar colisões.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de prevenir acidentes, decorrentes de colisão de pessoas, notadamente crianças e idosos, com portas de vidro transparente.

Por essa razão, preocupado com a integridade física de nossos munícipes, o nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho torna obrigatória a fixação de faixa de segurança colorida em estabelecimentos comerciais que possuam portas de vidro transparente.

A referida faixa, que deverá ter largura mínima de 10 centímetros, deve ser de cor viva, para chamar a atenção das pessoas e evitar colisão com as portas de vidro.

A propositura deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação da lei, que deverá ocorrer no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Como chamou a atenção do senhor Assessor Técnico Especial, a propositura em exame não previu a estipulação de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>141</u>
<u>220/2008</u>
Protocolo

multa a ser aplicada aos infratores da lei, fato que poderá dificultar que a lei atinja os seus objetivos.

Sendo assim, proponho ao autor da propositura que estude a possibilidade de criar penalidades para aqueles vierem a descumprir a lei, devendo a penalidade ser precedida de advertência por escrito.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, este Relator favorável à aprovação do presente projeto de lei

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição em exame, diante da existência de recursos disponível, consignado em dotação própria da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2008.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2008

**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2008, de autoria do Digníssimo Vereador Manoel Eduardo Marinho, que torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais localizados em nosso Município, que façam uso de portas de vidro transparente, a fixação de faixa colorida, alertando as pessoas contra risco de acidentes.

Somos, ainda, favoráveis a criação de penalidades, na forma de aplicação de multas, em caso de desrespeito a lei, a fim de torná-la eficaz.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA**  
**Membro**